



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 018/2021

DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Recebi: 08/09/2021
CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI
Charlene Oliveira de Sousa da Fonseca
Técnica Legislativa
CPF: 663.960.933-91
whp

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertolândia, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 306/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º A contribuição dos servidores públicos civis ativos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes do Município de Bertolândia, incidente sobre o salário de contribuição definido no art. 8º desta Lei, será de 14% (quatorze por cento) sobre todas as remunerações e subsídios de qualquer valor.” (NR)

“Art. 4º A contribuição dos Poderes Legislativo e Executivo, e de suas autarquias e fundações será de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos servidores ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes do Município de Bertolândia, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica do Instituto de Previdência do Município de Bertolândia.” (NR)

“Art. 5º Os aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes e de suas autarquias e fundações, do Município de Bertolândia, em gozo de benefícios, contribuirão para o Instituto de Previdência do Município de Bertolândia com 14% (quatorze por cento) sobre os respectivos valores dos proventos de aposentadorias e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.” (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
APROVADO EM 22/09/2021
SESSÃO
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Art. 2º A Lei Municipal nº 305/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

Parágrafo Único. O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertolândia visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam à finalidade de garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, idade avançada e morte.” (NR)

“Art. 22. As contribuições previdenciárias de que tratam a Lei Municipal nº 306/2013, serão creditadas na conta do Instituto de Previdência do Município de Bertolândia até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Único. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita a juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) por atraso e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do IBGE.” (NR)

“Art. 35

II – quanto ao dependente:

a) pensão por morte.” (NR)

“Art. 115. As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertolândia serão custeadas por sua taxa de administração, que fica estabelecida no percentual de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio;

II - o RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destinam a Taxa de Administração.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA

CNPJ: 06.554.034/0001-04

Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro

CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI

e-mail: prefbertolinia@gmail.com

Art. 3º O rol de benefícios que podem ser custeados pelo Regime Próprio de Previdência Social de Bertolândia fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

§1º O benefício de auxílio-reclusão previsto no art. 44 da Lei Municipal nº 305/2013, passa a ser considerado benefício estatutário e não mais previdenciário, estando a cargo do Tesouro do Ente Federativo o seu pagamento.

§2º Até que o Município regulamente, por meio de Lei, os novos critérios, regras e todos os procedimentos a serem adotados para a concessão do benefício de auxílio-reclusão, poderão ser utilizadas as normas anteriormente aplicadas, conforme Lei Municipal nº 305/2013.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor:

I - em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Art. 5º Permanecem em vigor as disposições do Parágrafo Único do art. 1º da Lei Municipal nº 382/2019, sendo expressamente revogados o *caput* do art. 1º e o art. 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – PI, EM 08 DE SETEMBRO DE 2021.

GERALDO FONSECA CORREIA

Prefeito Municipal

Geraldo Fonseca Correia

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI

Av: Getulio Vargas, 113, centro, CEP: 64.870-000

CNPJ: 02.145.981/0001-90

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 46, III, do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 018/2021.

Modifique a redação dos artigos 2º e 5º, acrescentando o inciso III ao artigo 115 da Lei nº 306/2013, e alterando a redação do artigo 5º, do Projeto de Lei em epígrafe, os quais passarão a vigorar nestes termos:

“Art. 115 [...]

III – Os recursos da taxa de administração de que trata este artigo deverão ser albergados em conta corrente específica, diversa das dos demais recursos.

“Art. 5º. Permanecem em vigor as disposições do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei Municipal nº 382/2019 (Estabelece o Plano de Amortização) até a elaboração do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial de 2020 (DRAA – 2022) que deverá ser elaborado com base nas alíquotas de 14% (quatorze por cento), sendo expressamente revogados o *caput* do art. 1º e o art. 2º.

Permanecem inalteradas as disposições dos demais dispositivos do Projeto de Lei nº 018/2021.

JUSTIFICATIVA:

As alterações apresentadas visam atender orientação do setor técnico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI dando maior garantia de fiscalização e preservação do regime de previdência municipal.

Câmara Municipal de Bertolândia – PI, 21 de outubro de 2021.



Jones Werlen Miranda e Silva
Vereador PSD